



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

RESOLUÇÃO Nº. 149, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução”.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES

Art.1º. O Poder Legislativo Municipal é representado pela Câmara Municipal, que é o órgão legislativo, julgador e fiscalizador do Município.

Art.2º. A Câmara Municipal é composta por 9 (nove) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Art.3º. A Câmara Municipal tem funções legislativas e julgadoras, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos da Administração Municipal, bem como atos de administração e gestão interna de seus serviços e de pessoal.

§1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre as matérias de competência do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

§2º. A função de fiscalização compreende as matérias contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- a) julgamento das contas anuais do exercício financeiro sob a gestão do Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Municipal e às contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§3º. A função de controle tem caráter político-administrativo e é exercida em relação ao Prefeito Municipal, Mesa Diretora e Vereadores, mas não se exerce sobre os servidores públicos, sujeitos à ação hierárquica.

§4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal, mediante indicações.

§5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação de seu quadro de pessoal e estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.4º. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independentemente do *quórum*, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Art.5º. Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

- I – o Prefeito Municipal e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

II – na mesma ocasião e, anualmente, até o encerramento do mandato, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de bens;

III – o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento que assumir o exercício do cargo de Prefeito Municipal;

IV – os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente da Câmara, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DELTA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE DELTA, E BEM ESTAR DE SEU POVO”. Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes responderão: “ASSIM O PROMETO”.

V – o Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior e os declarará empossados.

Art.6º. Na hipótese de a posse não se verificar na data legal, a mesma deverá ocorrer:

I – no prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;

II – no prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;

III – a posse superveniente poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente da Câmara ou seu substituto legal, observados os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na sessão subsequente;

IV – prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao primeiro dia da legislatura, seja de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereador ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art.7º. O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito Municipal todos os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao cargo.



Art.8º. A recusa de Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo previsto, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art.9º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito Municipal, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art.10. A recusa do Prefeito Municipal eleito em tomar posse na data prevista importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo, declarar a vacância do cargo.

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.11. Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora para seu primeiro mandato.

Art.12. A Mesa Diretora será eleita para mandato de um ano, permitida uma única reeleição, independentemente de ser na mesma legislatura ou na subsequente.

Art.13. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art.14. A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação pública, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Na composição da Mesa Diretora é assegurada, na medida do possível, a proporcionalidade dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

Art.15. Na eleição da Mesa Diretora, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – realização de chamada regimental, para a verificação do quórum;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

II – registro de chapa completa ou incompleta, dos candidatos previamente escolhidos pelos partidos políticos;

III – observar-se-á o quórum de maioria absoluta para a eleição na primeira votação e no caso de os candidatos não alcançarem o referido quórum, será realizada nova votação entre os dois Vereadores mais votados para o respectivo cargo, sendo declarado eleito o candidato que tiver maior número de votos;

IV – em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso, e persistindo o empate, o Vereador mais votado na eleição municipal;

V – leitura, pelo Presidente da Câmara, dos nomes dos eleitos aos cargos de Secretário, Vice-Presidente e Presidente da Câmara;

VI – proclamação, pelo Presidente da Câmara em exercício, do resultado da eleição e da posse imediata dos Vereadores eleitos.

Art.16. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que sejam eleitos os cargos da Mesa Diretora.

Art.17. Na eleição para a renovação da Mesa Diretora, para o ano subsequente, a ser realizada na primeira sessão ordinária do mês de abril, observar-se-á o mesmo procedimento de votação, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único – Na eleição para a renovação da Mesa Diretora, na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, compete ao Presidente da Câmara à convocação de sessões diárias até que sejam eleitos os membros da Mesa Diretora.

Art.18. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E MEMBROS



SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art.19. À Mesa Diretora, na qualidade de órgão diretor, incumbe à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art.20. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno:

- I – propor projeto de lei e demais proposições;
- II – propor projeto de decreto legislativo;
- III – propor projeto de resolução;
- IV – ingressar com ação direta de inconstitucionalidade (ADI), por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou de comissão;
- V – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
- VI – conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e serviços administrativos da Câmara Municipal;
- VII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal;
- VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar a instituição Poder Legislativo Municipal, e resguardar seu conceito e sua credibilidade perante a população e demais autoridades;
- IX – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício da vereança, à inviolabilidade, e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- X – declarar a perda do mandato de Vereador;
- XI – declarar a perda do mandato do Prefeito Municipal;
- XII – se a proposta orçamentária não for encaminhada no prazo previsto, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
- XIII – suplementar, na forma da lei, as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

XIV – devolver ao Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi repassado no exercício a título de duodécimo;

XV – enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

XVI – enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 10 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativos ao mês anterior;

XVII – abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades em face dos servidores públicos da Câmara Municipal;

XXVIII – assinar as atas das sessões da Câmara Municipal.

Art.21. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art.22. O Presidente da Câmara é o representante legal do Poder Legislativo Municipal nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento Interno.

Art.23. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I – quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento Interno;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas aos Vereadores;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença dos Vereadores no Plenário;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, e à Tribuna, bem como os prazos dos oradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - f) conceder a palavra aos Vereadores e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g) advertir o orador e o autor do aparte sobre o tempo regimental;
 - h) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e em caso de insistência, cassando a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
 - i) autorizar o Vereador a falar sentado;
 - j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar, nos casos de interesse pessoal na matéria;
 - l) anunciar o resultado da votação;
 - m) decidir as questões de ordem e as reclamações dos Vereadores;
 - n) designar a anotação em cada documento, acerca da decisão do Plenário;
 - o) anunciar o término das sessões, com aviso aos Vereadores sobre a realização da próxima sessão;
 - p) convocar as sessões extraordinárias da Câmara Municipal;
 - q) assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Prefeito Municipal;
 - r) comunicar ao Plenário, a declaração de extinção do mandato do Prefeito Municipal ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração, e medidas para convocação do suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;
 - s) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa este Regimento Interno.
- II – quanto às atividades legislativas:
- a) distribuir as matérias às comissões permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;
 - c) despachar requerimento;
 - d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposição;
 - e) devolver ao autor, proposição que não esteja devidamente formalizada, que seja evidentemente inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
 - f) recusar o recebimento de emendas que não sejam pertinentes às proposições;
 - g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo assunto, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
 - h) fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Câmara Municipal em geral, bem como as emendas à Lei Orgânica do Município, portarias, resoluções, decretos legislativos, e as leis promulgadas pela Câmara Municipal;
 - i) votar nos seguintes casos:
 - 1. na eleição da Mesa Diretora;
 - 2. quando a matéria exigir para sua aprovação o quórum de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
 - 3. no caso de empate nas votações submetidas ao *quórum* de maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
 - j) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua votação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal, submetidos ao regime de urgência, e os vetos, observando-se que em ambos os casos ficarão sobrestados às demais proposições até que se ultime a correspondente votação;
 - l) promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
 - m) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discussão da matéria.
- III – quanto à sua competência geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

- a) substituir o Prefeito Municipal ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até se realizem novas eleições, nos termos da lei;
- b) representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- e) expedir e publicar decreto legislativo de cassação de mandato do Prefeito Municipal e resolução de cassação do mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito Municipal, nos termos da lei;
- g) zelar pelo prestígio, credibilidade e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais dos Vereadores;
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- i) expedir decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
- j) encaminhar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado as contas do Prefeito Municipal, após a votação do Plenário, em caso de rejeição das contas.

IV – quanto à Mesa Diretora:

- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa Diretora.

V – quanto às comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes, observando a indicação do líder de bancada;
- b) destituir membro de comissão permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator ou outro membro de comissão para esclarecimento de parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

e) nomear os membros das comissões temporárias, observando as indicações dos partidos políticos;

f) instituir, mediante resolução, comissões parlamentares de inquérito;

VI – quanto às atividades administrativas:

a) convocar em sessão ou fora dela, mediante neste último caso, comunicação pessoal escrita aos Vereadores, ou via *whatsapp* ou *e-mail*, a realização de sessão extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) encaminhar processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo daqueles concedidos às comissões e ao Prefeito Municipal;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) remeter ao Prefeito Municipal, quando se tratar de fato relativo ao Executivo Municipal e ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas, cópia de inteiro teor do relatório final apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, quando esta concluir pela existência de infrações;

f) organizar a Ordem do Dia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da sessão;

g) atender e executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara Municipal, juntamente com o Secretário.

VII – quanto aos serviços da Câmara Municipal:

a) remover e readmitir servidores da Câmara Municipal conceder-lhes férias, licenças e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo Municipal;

c) apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos públicos e despesas realizadas no mês anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria.

VIII – quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a) conceder audiência pública na Câmara Municipal, em dias e horários prefixados;

b) manter, em nome da Câmara Municipal, contatos institucionais com o Prefeito Municipal e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito Municipal, os pedidos de informações aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal;

d) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado de Minas Gerais;

f) interpelar judicialmente o Prefeito Municipal, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX – quanto à polícia interna:

a) requisitar elementos de corporações civis e militares para manutenção da segurança e da ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte armas;

3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que ocorrer no Plenário;

4. respeite os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal;

5. atenda às determinações da presidência da Câmara;

6. não interpele os Vereadores.

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres e exigências elencados na alínea anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada de extrema necessidade;

e) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores da Secretaria Administrativa.

§1º. O Presidente da Câmara poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos deste Regimento Interno.

§2º. Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Secretário.

§3º. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente da Câmara no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Secretário ou pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes.

Art.24. Quando o Presidente da Câmara estiver com a palavra no exercício de suas funções nas sessões plenárias, não poderá ser interrompido e aparteado.

Art.25. Será sempre computada, para efeito de *quórum*, a presença do Presidente da Câmara nos trabalhos legislativos.

Art.26. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de comissão, ressalvada a de representação.

Art.27. Nenhum membro da Mesa Diretora ou Vereador poderá presidir à sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art.28. Os atos do Presidente da Câmara observarão a seguinte forma:

I – ato numerado, em ordem cronológica, de todas as matérias de competência da presidência, e que não estejam enquadradas como portaria;

II – portaria, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

- a) remoção, promoção, reintegração, férias, abono de faltas, gratificações ou, ainda, de determinações aos servidores da Câmara Municipal;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art.29. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Câmara em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo único – Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente da Câmara fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art.30. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da presidência;
- II – anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- III – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente da Câmara deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este;
- IV – superintender, sempre que convocado pelo Presidente da Câmara, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 31. São atribuições do Secretário:

- I – proceder à chamada dos Vereadores no início e no final das sessões, bem como nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara, assinando os documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

- II – ler a ata e a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais documentos sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa Diretora, para conhecimento ou deliberação do Plenário;
- IV – verificar a presença dos Vereadores na abertura e no encerramento da sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida anotação ao final de cada sessão;
- V – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara Municipal, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente da Câmara;
- VI – fazer a inscrição dos oradores;
- VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente da Câmara;
- VIII – secretariar as reuniões da Mesa Diretora, redigindo em livro próprio, as respectivas atas;
- IX – assinar os atos da Mesa Diretora;
- X – substituir o Presidente da Câmara na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente.

SEÇÃO V

DAS CONTAS DA MESA DIRETORA

Art. 32. As contas da Mesa Diretora compor-se-ão de:

- I – balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente da Câmara, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

II – balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito Municipal para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia primeiro de março do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único – Os balancetes e o balanço anual serão publicados em jornal local, regional ou no site oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.33. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Câmara será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – Estando ambos ausentes, serão substituídos, sucessivamente, pelo Secretário.

Art.34. Ausente em Plenário o Secretário, o Presidente da Câmara convidará um Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art.35. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência de membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

Parágrafo único – A Mesa Diretora, excepcionalmente composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de membro titular da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art.36. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão pela:

- I – posse da Mesa Diretora eleita;
- II – renúncia por escrito;
- III – destituição;
- IV – cassação e extinção do mandato de Vereador.

Art.37. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no Expediente da sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único – Em caso de renúncia ou de destituição de todos os membros da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição para completar o mandato, na sessão subsequente àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da Mesa Diretora eleita.

SEÇÃO II

DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.38. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas neste Regimento Interno.

Art.39. O processo de destituição terá início por denúncia subscrita por um Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da presidência.

§1º. Da denúncia constará:

- I – o membro da Mesa Diretora denunciado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

II – relato circunstanciado das supostas irregularidades praticadas;

III – as provas que se pretenda produzir e o rol de testemunhas.

§2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente da Câmara, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que as providências relativas ao procedimento de destituição competirão a seu substituto legal e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§3º. O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§4º. Se o acusado for o Presidente da Câmara, será substituído na forma prevista neste Regimento Interno.

§5º. Quando o Secretário assumir a presidência da Câmara e for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente da Câmara em exercício.

§6º. O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação dos suplentes para esse ato.

§7º. Considerar-se-á recebida a denúncia, se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art.40. Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para comporem a comissão processante, observada a regra da proporcionalidade partidária.

§1º. Da comissão processante não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento Interno.

§2º. Constituída a comissão processante, seus membros elegerão o Presidente que nomeará entre seus pares o Relator e marcará reunião a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º. O denunciado será notificado dentro de 5 (cinco) dias, a contar da primeira reunião da comissão processante, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.



§4°. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer.

§5°. O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da comissão processante.

Art.41. Findo o prazo de 10 (dez) dias e concluindo pela procedência das acusações, a comissão processante deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, o projeto de resolução propondo a destituição do denunciado.

§1°. O projeto de resolução será submetido à discussão e votação nominal dos Vereadores.

§2°. Os Vereadores e o Relator da comissão processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo entre os Vereadores.

Art.42. Concluindo pela improcedência das acusações, a comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do Expediente.

§1°. Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da comissão processante, cabendo ao Relator e ao denunciado, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos.

§2°. O parecer da comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§3°. Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado.

§4°. Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o rito previsto nos parágrafos deste artigo.



Art.43. A aprovação do projeto de resolução, pelo *quórum* de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a resolução ser levada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art.44. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

§1º. O local é o recinto de sua sede.

§2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§3º. O número é o quórum determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e das deliberações do Plenário.

Art.45. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I – maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II – maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- III – maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§1º. A maioria simples é variável e representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à sessão, desde que presente a maioria absoluta.

§2º. A maioria absoluta é fixa, em razão do número de cadeiras, e compreende mais da metade dos membros da Câmara Municipal, presentes ou ausentes na sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

§3º. A maioria qualificada é fixa, em razão do número de cadeiras, é a que atinge ou ultrapassa os 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art.46. As deliberações do Plenário são sempre públicas.

Art.47. As sessões da Câmara Municipal, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§1º. Por motivo de interesse público devidamente justificado, as sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em outro recinto, através de ampla divulgação do Ato da Mesa.

§2º. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da presidência e desde que demonstrado o interesse público.

Art.48. Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º. A critério do Presidente da Câmara serão convocados os servidores da Secretaria Administrativa, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO II

DOS LIDERES E VICE-LIDERES

Art.49. Os Vereadores são agrupados em partidos políticos ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder.

Art.50. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

I – indicar à Mesa Diretora, os membros da bancada ou bloco para compor as comissões;

II – encaminhar a votação de proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada.

Art.51. O Prefeito Municipal poderá indicar Vereador para atuar como líder do governo.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.52. As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, são as permanentes e as temporárias.

Art.53. Na constituição de comissão permanente ou temporária, fica assegurada, tanto quanto possível, a representatividade proporcional dos partidos de acordo com o número de representantes eleitos.

Art.54. Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que credenciados pelo respectivo Presidente, servidores públicos e técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



Art.55. As comissões permanentes são as que subsistem através das legislaturas e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, e sobre eles exarar parecer.

Art.56. As comissões permanentes serão constituídas na primeira sessão subsequente à eleição da Mesa Diretora

I – os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes partidários, para um período de um ano, observada sempre a representação proporcional partidária;

II – não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em 3 (três) nomes para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados;

III – havendo empate, será eleito o Vereador mais idoso ou o mais votado na eleição municipal.

Art.57. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, somente poderão fazer parte das comissões permanentes em substituição ao Vereador titular.

Art.58. No ato de composição das comissões permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art.59. O preenchimento das vagas ocorridas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será para completar o período do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.60. As comissões permanentes são compostas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, com as seguintes denominações:

I – Justiça, Legislação e Redação;

II – Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – Administração Pública e Obras;

IV – Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura, Desporte, Lazer e Turismo;

V – Meio Ambiente, Política Urbana e Rural e Habitação;



VI – Saúde e Saneamento Básico.

Art.61. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, competem:

I – estudar proposições e matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) elaborar parecer;

b) apresentar emendas;

c) redigir relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar a iniciativa na elaboração de proposições relativa ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal ou de dispositivos regimentais;

IV – realizar audiências públicas;

V – convocar, após aprovação do Plenário, Secretários Municipais e Diretores de Departamentos para prestarem informações sobre assuntos inerentes aos respectivos cargos públicos;

VI – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias municipais ou entidades públicas;

VII – solicitar ao Prefeito Municipal, informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§1º. Os projetos e demais proposições distribuídas às comissões serão examinadas pelo Relator designado, que emitirá parecer sobre o mérito.

§2º. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e a legalidade das matérias sujeitas à sua análise.

§3º. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários e da tomada de contas de qualquer proposição.

§4º. As demais comissões permanentes, denominadas em razão do mérito, manifestar-se-ão nas proposições de acordo com as matérias e assuntos tratados.



Art.62. É obrigatório o parecer das comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E DOS VICE-PRESIDENTES

Art.63. As comissões permanentes, quando constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Art.64. Ao Presidente de comissão permanente compete:

- I – convocar reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando os integrantes da comissão;
- II – convocar audiências públicas, ouvida a comissão;
- III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- V – determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votação;
- VI – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator no prazo de 5 (cinco) dias;
- VII – submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;
- VIII – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- IX – conceder vista de proposições aos membros da comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- X – representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- XI – resolver de acordo com este Regimento Interno, as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;
- XII – enviar à Mesa Diretora toda a matéria da comissão destinada ao conhecimento do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

XIII – solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV – solicitar, mediante ofício, à presidência da Câmara, substitutos para os membros da comissão;

XV – anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Art.65. O Presidente de comissão permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art.66. Dos atos do Presidente de comissão permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, nos termos previstos neste Regimento Interno.

Art.67. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da comissão permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente da comissão sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a comissão para delegação pessoal do Presidente.

Art.68. Os Presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e determinar providências para a regular tramitação das proposições.

Art.69. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á à nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, sucedido pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES



Art.70. As comissões permanentes reunir-se-ão sempre que necessário para apreciar matérias a elas encaminhadas, em data e horário a serem designados pelo Presidente da comissão.

Art.71. Poderão, ainda, participar das reuniões das comissões permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre a matéria.

Parágrafo único – O convite será formulado pelo presidente da comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS

Art.72. As comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art.73. Decorridos os prazos concedidos às comissões para apresentação dos respectivos pareceres, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art.74. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça, Legislação e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, quando for o caso.

Art.75. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.



SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art.76. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art.77. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

III – a decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV – o oferecimento se for o caso, de emendas.

Art.78. Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para discussão e votação únicas.

Art.79. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais comissões permanentes.

SEÇÃO VII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art.80. As vagas das comissões permanentes verificar-se-ão com:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

I – a renúncia;

II – a destituição;

III – a perda do mandato de Vereador.

Art.81. A renúncia de qualquer membro de comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à presidência da Câmara.

Art.82. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art.83. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.84. As comissões temporárias serão:

I – de Assuntos Relevantes;

II – de Representação;

III – Processantes;

IV – Parlamentar de Inquérito.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES



Art.85. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas criadas por resolução e se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância.

Art.86. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar:

I – a finalidade, devidamente fundamentada;

II – o número de membros;

III – o prazo de funcionamento.

Art.87. Ao Presidente da Câmara cabe indicar os Vereadores que comporão a comissão.

Art.88. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art.89. A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social, cultural, educacional e institucional.

Art.90. As Comissões de Representação serão constituídas:

I – mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte a de sua apresentação;

II – mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§1º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I – a finalidade;



II – o número de membros;

III – o prazo de duração.

§2º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representatividade proporcional dos partidos.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art.91. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar a prática de infrações político-administrativas do Prefeito Municipal e de Vereadores, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei n. 201/67;

II – destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art.92. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art.93. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, sem deliberação do Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de constituição deverá conter:

I – a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

II – o número de membros que integrarão a comissão;

III – o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, e o prazo de prorrogação;



IV – a indicação se for o caso, de rol de testemunhas.

Art.94. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara designará os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, dentre os Vereadores desimpedidos, observando-se a proporcionalidade partidária, na medida do possível.

Parágrafo único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art.95. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art.96. Caberá ao Presidente da comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário para secretariar os trabalhos.

Art.97. Todos os atos e diligências da Comissão Parlamentar de Inquérito serão transcritos e autuados em processo próprio, com folhas numeradas, datadas e rubricadas, contendo também a assinatura dos depoentes.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, na forma da lei;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem;

IV – é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Municipal prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados.

Art.98. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta à Câmara Municipal solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.



Art.99. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será requerida ao Poder Judiciário.

Art.100. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão Parlamentar de Inquérito será extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação de prazo e o requerimento for aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art.101. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final, com o texto elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria de seus membros.

Art.102. Elaborado e assinado, o relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da sessão ordinária subsequente.

Art.103. A Secretaria da Câmara poderá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art.104. O relatório final será discutido e deliberado pelo Plenário, mediante quórum da maioria simples, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

Art.105. A legislatura compreende 4 (quatro) sessões legislativas anuais, com início em 16 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em primeiro de janeiro.

Art.106. Serão considerados como de recesso parlamentar os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 15 de fevereiro e de 1º a 31 de julho de cada sessão legislativa.

Art.107. As sessões da Câmara Municipal são:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – solenes.

§1º. A sessão legislativa ordinária corresponde ao período normal de funcionamento da Câmara Municipal durante o ano.

§2º. A sessão legislativa extraordinária corresponde ao funcionamento da Câmara Municipal no período de recesso parlamentar.

Art.108. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, constatada através de chamada nominal.

Art.109. O número de Vereadores presentes à sessão plenária será constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente da Câmara ou a pedido de qualquer Vereador.

Art.110. Declarada aberta a sessão, o Presidente da Câmara proferirá as seguintes palavras:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE DELTA, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES



Art.111. As sessões da Câmara Municipal terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art.112. A sessão poderá ser suspensa:

- I – para a preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer escrito;
- III – para recepcionar visitantes ilustres;
- IV – para entendimentos reservados dos Vereadores.

Art.113. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional, por motivo de luto pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento verbal ou escrito;
- III – tumulto ou ocorrência grave.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art.114. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa, com a publicação da pauta e do resumo dos trabalhos, nos órgãos de imprensa, no site oficial da Câmara Municipal e nas redes sociais.

Art.115. As sessões poderão ser transmitidas por emissoras de rádio, TV, plataformas digitais, bem como pelo site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal.



SEÇÃO V

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art.116. De cada sessão lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§1º. Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente da Câmara.

§3º. A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§4º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§5º. Poderá ser requerida oralmente a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§6º. Feita a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§7º. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada à retificação, será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§8º. Votada e aprovada à ata, será assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário.

Art.117. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS



SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.118. As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se, preferencialmente, às quartas-feiras, com início às 19:00 horas.

Parágrafo único – Recaindo a data da sessão ordinária em feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará, preferivelmente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

Art.119. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Hora da Tribuna.

Art.120. O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§1º. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§2º. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e do Expediente, à fase destinada à Ordem do Dia, com a chamada regimental.

§3º. Persistindo a falta de quórum na fase na Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independará de aprovação.

§4º. A verificação de presença poderá ocorrer no início e no final da sessão e será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes, com ou sem justificativa.



§5°. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art.121. O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à discussão e votação de pareceres, requerimentos e moções, bem como à apresentação de proposições dos Vereadores e ao uso da tribuna.

Parágrafo único – O Expediente terá a duração máxima de uma hora e quarenta minutos.

Art.122. Instalada a sessão e inaugurada à fase do Expediente, o Presidente da Câmara determinará ao Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art.123. Lida e votada à ata, o Presidente da Câmara determinará ao Secretário a leitura das matérias da pauta.

Art.124. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente da Câmara destinará o tempo restante da fase do Expediente para debates e votações do Plenário.

Art.125. Findo o Expediente, o Presidente da Câmara determinará ao Secretário a realização da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art.126. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.



§1º. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º. Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos previstos neste Regimento Interno.

Art.127. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, observada a classificação das matérias.

§1º. A Secretaria da Câmara fornecerá aos Vereadores cópia das proposições e pareceres, bem como da relação da Ordem do Dia até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Art.128. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvados os casos justificados, mediante aprovação do Plenário.

Art.129. Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.130. O Presidente da Câmara anunciará o item da pauta a discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Art.131. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta.

Art.132. O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de Vereador, devendo especificar a finalidade e o prazo do adiamento proposto.

§1º. Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará pela ordem de apresentação dos requerimentos.



§2º. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art.133. A retirada de proposição constante da Ordem do dia dar-se-á por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria, ou quando a proposição não contenha parecer favorável de comissão de mérito.

Parágrafo único – Obedecido o disposto neste artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

SUBSEÇÃO IV

DA HORA DA TRIBUNA

Art.134. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, passa-se ao uso da Hora da Tribuna.

§1º. As inscrições dos oradores para a Hora da Tribuna serão feitas em livro especial, sob a supervisão do Secretário.

§2º. O uso da palavra, pelo Vereador, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, sobre a matéria anotada.

§3º. O Vereador inscrito para falar na Hora da Tribuna, quando não se achar presente no momento que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

§4º. O prazo para o orador usar a Tribuna será de 10 (dez) minutos.

§5º. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

Art.135. Encerrado o uso da Hora da Tribuna, o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.



SEÇÃO VII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art.136. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara Municipal, serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art.137. Na sessão extraordinária não haverá Expediente e Hora da Tribuna, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, e não constando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, a maioria absoluta de seus membros, para discussão e votação das proposições, o Presidente da Câmara encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art.138. Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art.139. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso parlamentar, pelo Prefeito Municipal, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara, mediante ofício dirigido à presidência, para se reunir, no mínimo, dentro de 48 (quarenta e oito horas) horas, salvo motivo de extrema urgência.

§1º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, neste último caso, por comunicação pessoal escrita aos



Vereadores, ou via *whatsapp* ou *e-mail*, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal implicará na imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive, se for o caso previsto neste Regimento Interno, dos pareceres das comissões permanentes.

§3º. Se o projeto constante da convocação não contar com proposta de emenda, a sessão poderá ser suspensa por até 15 (quinze) minutos, após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento de proposta de emenda.

§4º. Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, nem a da Hora da Tribuna, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

SEÇÃO IX

DAS SESSÕES SOLENES

Art.140. As sessões solenes serão convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento aprovado pela maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas oficiais.

§1º. As sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento regular.

§2º. Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Hora da Tribuna nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§3º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação o protocolo da sessão solene, podendo fazer uso da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da presidência da Câmara.

§4º. O ocorrido na sessão solene será resumidamente registrado em ata, que independe de deliberação do Plenário.



§5°. Independência de convocação, a sessão solene de instalação da legislatura e posse dos agentes políticos eleitos.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.141. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1°. As proposições consistem em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projeto de lei complementar e de lei ordinária;
- c) projeto de decreto legislativo;
- d) projeto de resolução;
- e) proposta de emenda;
- f) veto;
- g) parecer;
- h) requerimento;
- i) recurso;
- j) moção.

§2°. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter a ementa de seu assunto.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



Art.142. As proposições iniciadas pela Mesa Diretora, por Vereador, comissão, Prefeito Municipal ou de iniciativa popular, serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara.

SEÇÃO II

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art.143. A retirada de proposição em tramitação na Câmara Municipal é permitida quando:

- I – de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- II – de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- III – de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- IV – de autoria da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- V – de autoria do Prefeito Municipal, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º. Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§3º. As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido recebida pela Mesa Diretora ou protocolada na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO III

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO



Art.144. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara Municipal e ainda se encontrem em tramitação, sem a votação do Plenário.

SEÇÃO IV

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.145. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – urgência especial;
- II – urgência;
- III – ordinária.

Art.146. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade e finalidade.

Art.147. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- b) pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- c) pelo Prefeito Municipal.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, apenas votação.

V – o requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação, da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.



Art.148. Concedida a urgência especial para projeto sem os pareceres, o Presidente da Câmara designará Relator Especial e poderá suspender a sessão pelo prazo de até 15 (quinze) minutos para a elaboração do parecer escrito.

Parágrafo único – A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre as demais matérias da Ordem do Dia.

Art.149. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo Municipal e da Mesa Diretora, submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para discussão e votação.

§1º. Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às comissões permanentes pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 5 (três) dias, após a leitura no Expediente da sessão.

§2º. O Presidente da comissão permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias para designar Relator, a contar da data do seu recebimento.

§3º. O Relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que tenha sido apresentado, o Presidente da comissão permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§4º. A comissão permanente terá o prazo total de 10 (dez) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§5º. Findo o prazo para as comissões competentes emitirem seus pareceres, o processo poderá ser incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa.

Art.150. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES



SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.151. A Câmara Municipal, no âmbito do processo legislativo municipal, exerce sua função legislativa por meio de:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – projeto de lei complementar e ordinária;
- III – projeto de decreto legislativo;
- IV – projeto de resolução.

SEÇÃO II

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art.152. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo no texto da Lei Orgânica.

Art.153. A Câmara Municipal apreciará a proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I – apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II – desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa.

Art.154. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será aprovada pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada, não poderá ser reapresentada na mesa sessão legislativa.

Art.155. A promulgação da Emenda à Lei Orgânica do Município é de competência da Câmara Municipal.



SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI

Art.156. Projeto de lei complementar e projeto de lei ordinária são proposições que têm por finalidade regular e disciplinar matéria de competência municipal e sujeita à sanção do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa dos projetos de lei será:

- I – de Vereador;
- II – da Mesa Diretora;
- III – das comissões permanentes;
- IV – do Prefeito Municipal;
- V – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art.157. É da competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos previstos no artigo 61 da Constituição Federal, a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I – a criação, estruturação e atribuições das diretorias, órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II – a criação de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
- III – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem, como a abertura de créditos suplementares e especiais.

§1º. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual, bem como as emendas à Lei Orçamentária Anual quando incompatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. Os projetos sem pedidos de urgência deverão ser apreciados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§3º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §1º deste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais proposições até que se ultime a votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

§4º. Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§5º. Os prazos previstos neste artigo não ocorrem no período de recesso e não se aplicam aos projetos de codificação, de natureza estatutária, matéria urbanística e similares.

Art.158. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta ou anuência da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art.159. São de iniciativa popular, os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de ao menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.160. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara Municipal, que excede os limites de sua economia interna, e não se sujeitam à sanção do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) concessão de licença do Prefeito Municipal;
- b) declaração de perda do mandato do Prefeito Municipal;
- c) concessão de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao Município;
- d) julgamento das contas do Prefeito Municipal;
- e) demais matérias pertinentes ao âmbito de decreto legislativo.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO



Art.161. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa e sobre a Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição de membro da Mesa Diretora;
- b) reforma, revisão e alteração pontual deste Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos em geral;
- d) constituição de comissões temporárias;
- e) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, ou funções de seus serviços;
- f) declaração de perda de mandato de Vereador;
- g) fixação dos subsídios dos Vereadores;
- h) licenças dos Vereadores;
- i) demais matérias pertinentes ao âmbito de resolução.

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS

Art.162. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra principal.

§1º. As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificavas:

- I – emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de proposição;
- II – emenda aditiva é a que visa acrescentar ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de proposição;
- III – emenda modificava é a que se refere à alteração da redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, podendo ou não, alterar a essência da proposição principal;
- IV – emenda substitutiva é a que substitui emenda apresentada à proposição principal.



§2º. As emendas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original poderá ser encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para nova redação, compatibilizando as matérias aprovadas à proposição principal.

Art.163. As emendas serão recebidas até a primeira ou única discussão da proposição em pauta.

Art.164. Não serão aceitas, ou serão consideradas prejudicadas, as emendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art.165. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Executivo Municipal, que somente pode acrescentar algo ao projeto original, sem modificar a redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, dispositivo do projeto original.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art.166. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre assuntos gerais, que implique decisão ou resposta das autoridades constituídas.

Art.167. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – interrupção do discurso do orador nos casos previstos neste Regimento Interno;

V – a palavra, para declaração de voto;

VI – verificação de presença;

VII – verificação nominal de votação.

Art.168. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:



- I – a retirada de proposição pelo autor da matéria ainda não incluída na Ordem do Dia;
- II – constituição de comissão temporária, salvo a Comissão Parlamentar de Inquérito, que independe de deliberação do Plenário;
- III – requisição de documentos ou processos relacionados com a proposição;
- IV – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- V – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VI – informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora, da presidência ou da Câmara Municipal.

Art.169. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I – retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- II – inserção de documento em ata;
- III – retificação da ata;
- IV – invalidação da ata, quando impugnada;
- V – dispensa da leitura de determinada matéria constante da Ordem do Dia, ou da redação final;
- VI – adiamento de discussão ou de votação de proposição;
- VII – preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;
- VIII – encerramento da discussão, nos termos previstos neste Regimento Interno;
- IX – reabertura de discussão;
- X – votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento Interno prevê o processo de votação simbólico;
- XI – prorrogação do prazo de suspensão da sessão.

Parágrafo único – O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.



Art.170. Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos;
- II – retirada de proposição já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- III – tramitação no regime de urgência;
- IV – convocação de sessão solene;
- V – tramitação no regime de urgência especial;
- VI – constituição e formalização de precedentes regimentais;
- VII – informações e esclarecimentos ao Prefeito Municipal sobre assunto determinado;
- VIII – convocação de Secretário Municipal ou Diretor de Departamento.

Art.171. O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado.

CAPÍTULO V

DAS INDICAÇÕES

Art.172. Indicação é o ato escrito de Vereador que sugere medida de interesse público às representantes da Administração Municipal.

Art.173. As indicações serão apresentadas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, pelo Presidente da Câmara, sem deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

Art.174. Moções são proposições da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto, e podem ser de:

- I – protesto;
- II – repúdio;



III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações, louvor ou parabéns.

Parágrafo único – As moções serão lidas, discutidas e votadas, na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, em uma única votação e quórum de maioria simples.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.175. Toda proposição deve ser numerada e datada pela Secretaria Administrativa, a qual será lida pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento Interno.

§1º. A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa Diretora, pela distribuição da respectiva cópia, a cada Vereador.

§2º. Ressalvados os casos expressos neste Regimento Interno, a proposição será distribuída:

I – obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

II – quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário, à Comissão de Finanças e Orçamento para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§3º. A comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.



§4º. Esgotado o prazo concedido às comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, com ou sem parecer.

Art.176. Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§1º. Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

I – ao prosseguimento da tramitação do projeto, se rejeitado o parecer;

II – ao arquivamento do projeto, se aprovado o parecer.

Art.177. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo Vereador mais idoso dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se esta fizer parte da reunião.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO PEDIDO DE VISTA

Art.178. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.



Parágrafo único – O requerimento de vista será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e a subsequente.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art.179. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º. Serão deliberados em 2 (dois) turnos de discussão e votação:

I – com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – os projetos de lei complementar, submetidos a dois turnos, poderão ser discutidos e votados em dois turnos na mesma sessão, desde que com autorização do Plenário;

III – os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§2º. Terão discussão e votação únicas, todas as demais proposições.

Art.180. Os debates deverão realizar-se com dignidade, respeito e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art.181. Aparte é a interrupção ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.



§2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem expressa licença do orador.

§3º. Não é permitido apartear o Presidente da Câmara, nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal ou na declaração de voto.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art.182. O Vereador terá direito ao prazo de 10 (dez) minutos, contado o tempo do aparte, para discussão de vetos, projetos, pareceres, requerimentos e proposições em geral.

§1º. Nos casos do “caput”, a pedido do Vereador, o Presidente da Câmara pode prorrogar o prazo por até igual período.

§2º. Na acusação ou defesa no processo de cassação de mandato do Prefeito Municipal e de Vereador, o prazo será o disposto na legislação federal.

§3º. Nos pareceres das Comissões Processantes exaradas nos processos de destituição da Mesa Diretora, o Relator e o denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um.

SUBSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA

Art.183. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES



SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.184. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário registra formalmente sua vontade e decisão a respeito da rejeição ou da aprovação de determinada matéria.

§1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente da Câmara declara encerrada a fase de discussão.

§2º. A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art.185. O Vereador presente na sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse direto e pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§1º. O Vereador que se considerar impedindo de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente da Câmara, computando-se, todavia, sua presença para efeito de *quórum*.

§2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara.

Art.186. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II – por maioria absoluta de votos;
- III – por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO



Art.187. Os processos de votação são:

I – simbólico;

II – nominal.

§1º. No processo simbólico de votação, o Presidente da Câmara convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§2º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” (favorável) ou “não” (contrário), à medida que forem chamados pelo Secretário.

§3º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal nas matérias subordinadas ao *quórum* de maioria absoluta e de maioria de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§4º. O Vereador poderá retificar seu voto antes do Presidente da Câmara proclamar o resultado da votação.

SUBSEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.188. O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição, mediante requerimento de autoria do líder, do autor, ou relator da matéria.

Parágrafo único – Não é admitido o adiamento de discussão e votação de proposição em regime de urgência.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

Art.189. Ultimada a fase de votação, poderá a proposição, se houver emenda aprovada, ser enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final.

Art.190. A redação final poderá ser discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º. Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, erro de digitação ou contradição evidente.

§2º. Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição poderá voltar à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.

Art.191. Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, poderá a Mesa Diretora, promover a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§1º. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, poderá ser reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§2º. Poderá ser aplicado o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

Art.192. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal, para fins de sanção e promulgação.

§1º. Os autógrafos de projetos de lei permanecerão na Secretaria Administrativa até assinatura do Presidente da Câmara.

§2º. Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito Municipal, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá



obrigatoriamente ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo, nos termos previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art.193. Se o Prefeito Municipal tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data do recebimento do autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número.

§2º. Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será ele encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§3º. As comissões têm prazo conjunto de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o veto.

§4º. Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer.

§5º. Esgotado, sem deliberação o prazo legal, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação.

§6º. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e, se este não o fizer, caberá obrigatoriamente ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

§7º. O prazo relacionado à votação do veto não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.



CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art.194. As emendas à Lei Orgânica do Município, os decretos legislativos e as resoluções serão promulgadas e publicadas pela Câmara Municipal.

Art.195. Serão também promulgadas e publicadas pela Câmara Municipal:

I – as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II – as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal, e não promulgadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art.196. A publicação das leis, decretos legislativos e resoluções obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO ÚNICA

DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art.197. Leis de iniciativa privativa do Executivo Municipal estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

§1º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício



subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§3°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal da Administração Municipal e o da seguridade social.

§4°. Os projetos irão para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores.

§5°. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior.

§6°. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas se:

I – compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida pública;
- c) compromissos com convênios.

III – sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art.198. A mensagem do Prefeito Municipal enviada à Câmara Municipal, objetivando propor alterações aos projetos de peças orçamentárias, será recebida obrigatoriamente pela Câmara Municipal.

§1°. Se não apreciados pela Câmara Municipal nos prazos legais previstos, os projetos de lei serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§2°. Terão preferência pela discussão, o Relator da comissão e os autores das emendas.



§3º. No primeiro e segundo turnos serão votados, primeiramente, as emendas individualmente e posteriormente o projeto.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR

Art.199. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de propostas de emendas à Lei Orgânica ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, observando que:

- I – o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;
- II – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- III – nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, o primeiro signatário ou quem este estiver indicado quando da apresentação do projeto.

Art.200. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

- I – pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento e realização de audiências públicas;
- II – pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitorados, nos termos deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art.201. A Câmara Municipal e as comissões permanentes poderão realizar, isoladamente, ou em conjunto, audiência pública com a população em geral e entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramitação, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer Vereador ou a pedido da entidade interessada.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art.202. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, independentemente, de sua leitura em Plenário, providenciará a publicação nos órgãos competentes, remetendo cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e da população.

§1º. Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, bem como elaborar o correspondente projeto de decreto legislativo, a ser deliberado pelo Plenário.

§2º. Será dado conhecimento do parecer prévio do Tribunal de Contas à autoridade interessada, que querendo se manifeste e apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

§3º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente da Câmara designará um Relator Especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para emitir parecer.

§4º. Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, será elaborado o projeto de decreto legislativo consolidando a posição da Comissão de Finanças e Orçamento ou do Relator especial, para fins de deliberação do Plenário.

§5º. Na sequência, o Presidente da Câmara incluirá o projeto de decreto legislativo na Ordem do Dia da sessão subsequente, para discussão e votação únicas.

§6º. A sessão em que se discute as contas terá o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

§7º. Na sessão de julgamento das contas será assegurado o prazo de 60 (sessenta) minutos, à autoridade responsável pelas contas, ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§8º. O parecer prévio do Tribunal de Contas somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos previstos na Constituição Federal.

§9º. Rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito Municipal, será dada ampla divulgação do decreto legislativo e remetido cópia ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

§10. A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, sob pena de sobrestamento às demais proposições em tramitação.

TÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.203. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão realizados pela Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de Ato do Presidente ou Ato da Mesa.

Parágrafo único – Os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário.

Art.204. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada regulamentação própria.

Art.205. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor público, nos termos previstos na LAI - Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único – Se outro prazo não for fixado pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Tribunal de Contas, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.206. Os Vereadores poderão interpelar a presidência da Câmara, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa, ou sobre a situação de seus servidores, bem como, apresentar sugestões para melhoria dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art.207. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços no formato físico ou no formato digital e eletrônico, com estímulo ao uso de



tecnologia para facilitar a pesquisa e utilização nos serviços da Câmara Municipal, e quando necessária à sua regulamentação, ela deve ser feita através de Ato do Presidente ou Ato da Mesa.

TÍTULO XI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art.208. Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição e destituição da Mesa Diretora e das comissões permanentes;
- III – apresentar proposições que visem o interesse público e coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das comissões permanentes;
- V – participar das comissões temporárias;
- VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art.209. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I – o orador deverá falar preferencialmente da tribuna;
- II – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o Presidente da Câmara a conceda expressamente;
- III – com exceção do Presidente da Câmara, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna;
- IV – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo regimental, será advertido pelo Presidente da Câmara, que o convidará a sentar-se;
- V – persistindo a desobediência do Vereador, perturbando a ordem e o andamento regimental da sessão, o Presidente da Câmara poderá convidá-lo a se retirar do recinto;



VI – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente da Câmara, ou aos demais Vereadores, e poderá falar voltado à Mesa Diretora, salvo quando responder aos apertes;

VII – referindo-se em discurso a outro Vereador ou Vereadora, o orador deverá preceder seu nome de tratamento de "senhor", "senhora", "Vereador", "Vereadora", "nobre colega" e demais termos corteses e respeitosos;

VIII – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares, aos servidores públicos e autoridades públicas, de forma descortês ou desrespeitosa.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO VEREADOR

Art.210. São deveres do Vereador, além, de outros previstos na legislação vigente:

I – respeitar, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Município e demais leis e atos normativos;

II – agir com respeito aos representantes do Executivo Municipal e da Câmara Municipal, colaborando para o bom desempenho, eficiência e aprimoramento dos poderes constituídos;

III – usar de suas prerrogativas para atender ao interesse público;

IV – obedecer as normas regimentais;

V – residir no Município de Delta;

IV – representar a comunidade, comparecendo decentemente trajado, no horário regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das comissões permanentes ou temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando tiver interesse direto, pessoal e manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a presidência da Câmara ou à Mesa Diretora;

X – propor as medidas que julgar convenientes e contributivas aos interesses do Município, e à segurança pública e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI – comunicar suas faltas ou ausências, quando por motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou reuniões das comissões.

Art.211. Ao Presidente da Câmara, compete zelar pela atenção aos deveres, bem como tomar as providências necessárias para a defesa dos direitos e prerrogativas dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art.212. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido e repreendido, o Presidente da Câmara conhecerá do fato, e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – advertência pública por escrito;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão do mandato com prejuízo da remuneração;

VI – denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único – A Câmara Municipal deverá promover a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, disciplinando e regulamentando a matéria.

SEÇÃO I

DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES



Art.213. Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna e compatível com a importância e a relevância do mandato popular, fixado pela Câmara Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento da legislatura, para vigorar na legislatura seguinte, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – A ausência de fixação dos subsídios dos Vereadores no prazo previsto implicará na prorrogação automática dos subsídios vigentes no último mês da legislatura que se finda.

Art.214. Os subsídios dos Vereadores não poderão ser superiores aos valores percebidos como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art.215. O Vereador que até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato não apresentar à Secretária da Câmara, a declaração de bens atualizada, poderá ser penalizado em razão do não pagamento dos seus subsídios.

Art.216. Ao Presidente da Câmara, poderá ser fixado um subsídio diferenciado em relação aos subsídios dos Vereadores, em razão das atribuições e funções inerentes ao cargo de representante legal da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art.217. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ordinárias, salvo motivo justo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal.

§1º. Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos:

- I – doenças, inclusive de parentes do estrito círculo familiar;
- II – nojo ou gala;
- III – gestante;
- IV – maternidade, paternidade ou adoção;
- V – participação em eventos, seminários e cursos e demais compromissos autorizados pela Câmara Municipal;



VI – motivos de força maior, devidamente comprovados.

§2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre a matéria.

Art.218. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre outras matérias.

§1º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá a qualquer Vereador de sua bancada.

§2º. É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO POR EXTINÇÃO OU CASSAÇÃO

Art.219. Perderá o mandato o Vereador, pelas hipóteses de extinção e cassação do mandato parlamentar, previstas no Decreto-Lei n. 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.220. Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pela Mesa Diretora quando:

I – ocorrer o falecimento; renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica;



III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal; ou, ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias regularmente convocadas pelo Prefeito Municipal, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara Municipal.

§1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, comunicará ao Plenário e fará constar da respectiva ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º. Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, poderá responder por processo de destituição do cargo da Mesa Diretora.

§3º. O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito Municipal, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art.221. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando, em processo regular em que é assegurado ao denunciado amplo direito de defesa e ao contraditório, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art.222. São infrações político-administrativas do Vereador:

I – utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública;



III – fixar residência fora do Município.

Art.223. O processo de cassação do mandato de Vereador pela Câmara Municipal obedecerá no que couber, rito previsto no Decreto-Lei n.201/67 e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XII

DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art.224. São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente de pronunciamento da Câmara Municipal, nos termos previstos no Decreto-Lei n. 201/67 e na Lei Orgânica do Município:

- I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV – empregar, subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara Municipal, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;



- VII – deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII – contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX – conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara Municipal, ou em desacordo com a lei;
- X – alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara Municipal, ou em desacordo com a lei;
- XI – adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII – antecipar ou inverter a ordem cronológica de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII – nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV – negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei;
- XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;
- XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
- XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos da operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;



XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da Administração Indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito Municipal, fica sujeito ao mesmo processo, ainda que tenha cessado a substituição.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.225. Extingue-se o mandato do Prefeito Municipal, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

III – incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos nesta Lei Orgânica, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara Municipal fixar.



§1º. Considera-se formalizada a renúncia, quando protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

§2º. A extinção do mandato do Prefeito Municipal independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou do ato extintivo pelo Presidente da Câmara e sua inserção em ata.

CAPÍTULO III

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art.226. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao processamento e julgamento pela Câmara Municipal, e sancionadas com a cassação do mandato, nos termos previstos no Decreto-Lei n. 201/67 e na Lei Orgânica do Município:

- I – impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;
- II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara Municipal ou auditoria, regularmente instituída;
- III – desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V – deixar de enviar à Câmara Municipal no tempo devido, os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais;
- VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura Municipal;

IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura Municipal, sem autorização da Câmara Municipal;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo único – Sobre o substituto do Prefeito Municipal incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo.

TÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.227. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art.228. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais mediante requerimento de Vereador e aprovação do Plenário.

Art.229. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art.230. O Regimento Interno poderá ser alterado, reformado e atualizado, através de projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, submetido a turno único de discussão e votação do Plenário.



§1º. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separado.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.231. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§1º. Executam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara Municipal e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§2º. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§3º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art.232. Este Regimento Interno entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Art.233. Ficam revogadas as disposições regimentais em contrário, especialmente as disposições da Resolução n. 08, de 1 de setembro de 1998, bem como suas alterações regimentais.

Câmara Municipal de Delta (MG), 27 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

MESA DIRETORA

Denis Cristiano dos Passos
Presidente

Fabiano da Silva
Vice-Presidente

Charles Crislan Elias da Silva
Secretário

VEREADORES SUBSCRITORES

Guilherme Henrique Zanuto

Izabel de Souza Pereira

Jerri Adriani da Silva

Júlio Cesar Gonçalves

Karina Aparecida Machado da Silva

Wesley Gustavo Tozarim



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

ÍNDICE

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Das Funções (Art. 1 a 3)

Capítulo II – Da Instalação da Câmara (Art. 4 a 10)

TÍTULO II
DA MESA DIRETORA

Capítulo I – Da Eleição da Mesa Diretora (Art. 11 a 18)

Capítulo II – Da Competência da Mesa Diretora e Membros

Seção I – Das Atribuições da Mesa Diretora (Art.19 a 21)

Seção II – Das Atribuições do Presidente da Câmara (Art. 22 a 27)

Subseção Única – Da forma dos Atos do Presidente da Câmara (Art. 28)

Seção III – Das Atribuições do Vice-Presidente da Câmara (Art. 29 a 30)

Seção IV – Do Secretário (Art. 31)

Seção V – Das Contas da Mesa Diretora (Art. 32)

Capítulo III – Da Substituição da Mesa Diretora (Art. 33 a 35)

Capítulo IV – Da Extinção do Mandato da Mesa Diretora

Seção I – Das Disposições Preliminares (Art. 36 a 37)

Seção II – Da Destituição da Mesa Diretora (Art. 38 a 43)

TÍTULO III
DO PLENÁRIO

Capítulo I – Da Utilização do Plenário (Art. 44 a 48)

Capítulo II – Dos Líderes e Vice-Líderes (Art. 49 a 51)



TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Capítulo I – Das Disposições Preliminares (Art. 52 a 54)

Capítulo II – Das Comissões Permanentes

Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes (Art. 55 a 59)

Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes (Art. 60 a 62)

Seção III – Dos Presidentes e dos Vice-Presidentes (Art. 63 a 69)

Seção IV – Das Reuniões (Art. 70 a 71)

Seção V – Dos Trabalhos (Art. 72 a 75)

Seção VI – Dos Pareceres (Art. 76 a 79)

Seção VII – Das Vagas, Licenças e Impedimentos (Art. 80 a 83)

Capítulo III – Das Comissões Temporárias

Seção I – Das Disposições Preliminares (Art. 84)

Seção II – Da Comissão de Assuntos Relevantes (Art. 85 a 88)

Seção III – Da Comissão de Representação (Art. 89 a 90)

Seção IV – Da Comissão Processante (Art. 91)

Seção V – Da Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 92 a 104)

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo Único – Das Sessões Legislativas Ordinárias

Seção I – Das Disposições Preliminares (Art. 105 a 110)

Seção II – Da Duração e Prorrogação das Sessões (Art. 111)

Seção III – Da Suspensão e Encerramento das Sessões (Art. 112 a 113)

Seção IV – Da Publicidade das Sessões (Art. 114 a 115)

Seção V – Das Atas das Sessões (Art. 116 a 117)

Seção VI – Das Sessões Ordinárias



Subseção I – Das Disposições Preliminares (Art. 118 a 120)

Subseção II – Do Expediente (Art. 121 a 125)

Subseção III – Da Ordem do Dia (Art. 126 a 133)

Subseção IV – Da Hora da Tribuna (Art. 134 a 135)

Seção VII – Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária (Art. 136 a 138)

Seção VIII – Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Extraordinária (Art. 139)

Seção IX – Das Sessões Solene (Art. 140)

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Das Disposições Preliminares (Art. 141)

Seção I – Da Apresentação das Proposições (Art. 142)

Seção II – Da Retirada das Proposições (Art. 143)

Seção III – Do Arquivamento e do Desarquivamento (Art. 144)

Seção IV – Do Regime de Tramitação das Proposições (Art. 145 a 150)

Capítulo II – Das Proposições

Seção I – Das Disposições Preliminares (Art. 151)

Seção II – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica (Art. 152 a 155)

Seção III – Dos Projetos de Lei (Art. 156 a 159)

Seção IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo (Art. 160)

Seção V – Dos Projetos de Resolução (Art. 161)

Capítulo III – Das Emendas (Art. 162 a 165)

Capítulo IV – Dos Requerimentos (Art. 166 a 171)

Capítulo V – Das Indicações (Art. 172 a 173)

Capítulo VI – Das Moções (Art. 174)



TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I – Do Recebimento e Distribuição das Proposições (Art. 175 a 177)

Capítulo II – Dos Debates e das Deliberações

Seção I – Das Disposições Preliminares

Subseção Única – Do Pedido de Vista (Art. 178)

Seção II – Das Discussões (Art. 179 a 180)

Subseção I – Dos Apartes (Art. 181)

Subseção II – Dos Prazos das Discussões (Art. 182)

Subseção III – Do Encerramento e da Reabertura (Art. 183)

Seção III – Das Votações

Subseção I – Das Disposições Preliminares (Art. 184 a 186)

Subseção II – Dos Processos de Votação (Art. 187)

Subseção III – Do Adiamento da Votação (Art. 188)

Capítulo III – Da Redação Final (Art. 189 a 191)

Capítulo IV – Da Sanção (Art. 192)

Capítulo V – Do Veto (Art. 193)

Capítulo VI – Da promulgação e da Publicação (Art. 194 a 196)

Capítulo VII – Da Elaboração Legislativa Especial

Seção Única – Do Processo Legislativo Orçamentário (Art. 197 a 198)

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Capítulo I – Da Iniciativa Popular (Art. 199 a 200)

Capítulo II – Das Audiências Públicas (Art. 201)



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Capítulo Único – Do Procedimento e Julgamento (Art. 202)

TÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Dos Serviços Administrativos (Art. 203 a 206)

Capítulo II – Dos Livros Destinados aos Serviços (Art. 207)

TÍTULO XI

DOS VEREADORES

Capítulo I – Das Atribuições do Vereador (Art. 208 a 209)

Capítulo II – Dos Deveres do Vereador (Art. 210 a 212)

Seção I – Dos Subsídios dos Vereadores (Art. 213 a 216)

Seção II – Das Faltas e Licenças (Art. 217 a 218)

Seção III – Da Perda do Mandato por Extinção ou Cassação (Art. 219)

Seção IV – Da Extinção do Mandato (Art. 220)

Seção V – Da Cassação do Mandato (Art. 221 a 223)

TÍTULO XII

DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I – Dos Crimes de Responsabilidade (Art. 224)

Capítulo II – Da Extinção do Mandato (Art. 225)

Capítulo III – Da Cassação do Mandato (Art. 226)



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

TÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único – Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento (Art. 227 a 230)

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 231 a 233)